



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **DECRETO N° 1.236, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A participação de que trata este Decreto abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas Temáticos do Município.

**Art. 3º** As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:  
I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;  
II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

**Art. 4º** As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

**Art. 6º** A escolha prioritária sobre as demandas de cada região, bairro ou distrito, recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

**Art. 7º** Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

**Art. 8º** As audiências públicas e a participação popular serão presenciais.

§ 1º A audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

I - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;

II – composição da Mesa Coordenadora;

III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;

IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas;

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

**Filipe da Silva Barasuol  
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda.**